

Iniciativas do TCU para o aperfeiçoamento do controle externo da regulação

Paulo Roberto Wiechers Martins
Maurício de A. Wanderley
Marcelo Barros Gomes
Marcelo Bemerguy
Maridel Piloto de Noronha

PRIVATIZAÇÃO E REFORMA REGULATÓRIA NO BRASIL: O ADVENTO DO ESTADO REGULADOR

O processo de privatização e a reforma regulatória implicaram novos arranjos institucionais no modelo de prestação de serviços públicos no setor de infra-estrutura brasileiro. A participação de agentes privados nos setores de telecomunicações, petróleo, gás natural e energia elétrica surgiu como resposta a pressões de um movimento internacional pela redução do estado como provedor direto de bens e serviços.

O estabelecimento desse novo ambiente na administração pública teve como consequência uma profunda mudança na forma de atuação do Estado. Ao mesmo tempo em que se transferiam empresas estatais para a gestão de investidores privados, esse novo ambiente exigia o fortalecimento das instituições incumbidas de formular políticas públicas e de regular esse setores.

Paulo Roberto Wiechers Martins é servidor do Tribunal de Contas da União, ocupa atualmente o cargo de Secretário-Geral de Controle Externo, instrutor do Instituto Serzedello Corrêa.

Maurício Albuquerque Wanderley é servidor do Tribunal de Contas da União, ocupa atualmente o cargo de Secretário de Fiscalização de Desestatização, instrutor do Instituto Serzedello Corrêa e do Icat, graduado em Engenharia Civil pela Universidade de Brasília, Especialista em Controle Externo pela Fundação Getúlio Vargas.

Marcelo Barros Gomes é servidor do Tribunal de Contas da União, ocupa atualmente o cargo de Diretor da área de telecomunicações da Sefid, foi Coordenador Acadêmico do Curso de Pós-Graduação em Controle Externo do TCU e é instrutor do Instituto Serzedello Corrêa e do Icat, graduado em Processamento de Dados pela Universidade Católica de Brasília. É Mestre em Administração Pública e Políticas Públicas pela *London School of Economics and Political Science*.

Marcelo Bemerguy é servidor do Tribunal de Contas da União, ocupa atualmente o cargo de Diretor da área de Petróleo e gás da Sefid, graduado em Engenharia Mecânica pela Universidade Federal do Pará e especialista em Engenharia Mecânica pela Universidade de Brasília e em Controle Externo de Serviços Públicos pelo Instituto Serzedello Corrêa.

Maridel Piloto de Noronha é servidora do Tribunal de Contas da União, ocupa atualmente o cargo de Coordenadora do Projeto de Modernização do Controle Externo da Regulação, instrutora do Instituto Serzedello Corrêa, graduada em Ciências Econômicas pela Universidade de Brasília, especialista em Controle Externo pela Fundação Getúlio Vargas e em Avaliação de Gestão e Programas de Governo pelo Instituto Serzedello Corrêa.

Ao reduzir a sua participação no provimento direto dos serviços públicos, a atuação do Estado passa a estar mais voltada para a transferência do direito de exploração de serviços públicos para a iniciativa privada por meio de privatizações ou novas outorgas de concessões, permissões e autorizações. Na esteira dessas iniciativas, fica o poder público incumbido de atuar regulamentando e fiscalizando os prestadores de serviço.

Essa conjuntura foi base para a proposta de alteração da Constituição Brasileira¹. A partir das alterações constitucionais, foram criadas, entre 1996 e 2001, as agências responsáveis pela regulação de serviços públicos de infra-estrutura: Agência Nacional de Energia Elétrica-Aneel (1996), Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel (1997), Agência Nacional de Petróleo-ANP (1997), Agência Nacional de Transporte Terrestre-ANTT (2001) e Agência Nacional de Transporte Aquaviário-Antaq (2001).

ATUAÇÃO DO TCU NOS PROCESSOS DE PRIVATIZAÇÃO

O Tribunal de Contas da União - TCU acompanhou esse ciclo de reforma do Estado. Inicialmente, a atuação se deu, principalmente, por meio de pareceres sobre os procedimentos adotados nos processos de privatização. Nesse contexto, o Tribunal emitiu normativos que obrigavam os gestores dos processos de desestatizações a encaminharem ao TCU documentos que permitissem a fiscalização concomitante desses processos. Esse modelo de acompanhamento permitiu que o TCU atuasse tempestivamente, corrigindo falhas em diversas etapas e propiciando maior transparência nos procedimentos adotados pelo governo federal.

Para a realização dessa tarefa, o Tribunal detectou a necessidade de capacitar uma equipe de analistas de controle externo. Verificou-se que o exame do processo de privatização exigia conhecimentos de temas relacionados com finanças corporativas, contabilidade, direito e gestão empresarial, cuja abordagem se diferenciava daquelas vivenciadas pelos técnicos do TCU durante o exame dos processos de fiscalização mais usuais.

Verificou-se ainda que o êxito no controle das privatizações exigia uma estrutura institucional que desse amparo a esse esforço de capacitação. Inicialmente, foi formado um grupo de trabalho com analistas dedicados exclusivamente ao controle dos processos de privatização. Essa estrutura foi consolidada a partir da criação de uma unidade técnica especializada, a Secretaria de Fiscalização de Desestatização-Sefid, que foi integrada ao TCU em 2000.

ACOMPANHAMENTO DOS ATOS DE GESTÃO REGULATÓRIA

O exame dos processos de privatização evidenciou a necessidade de o TCU acompanhar a execução dos contratos decorrentes desses processos, principalmente a atuação finalística das agências reguladoras. Esse novo desafio foi facilitado pela ampliação das competências do TCU na Constituição de 1988, em razão da possibilidade de realizar auditorias de natureza operacional – além das tradicionais auditorias contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais.

Quando a prestação de serviços públicos se dava preponderantemente por meio de empresas estatais, a atuação do controle externo baseava-se, principalmente, na análise das prestações de contas das entidades. O controle do Tribunal tinha como foco os atos de gestão dos administradores, deixando para segundo plano a análise do desempenho da empresa na condição de provedora de serviços públicos.

Com vistas a acompanhar e a fiscalizar as alterações institucionais decorrentes dos processos de delegação, o TCU, por meio de normativos internos, regulamentou a fiscalização dos processos de delegações de serviços públicos.

O controle das delegações é realizado em duas etapas: a outorga do ato delegatário e a execução contratual². A outorga é um processo delimitado no tempo, mas as condições por ela estabelecidas perpetuam-se por todo o prazo de validade da delegação, geralmente décadas. Daí a criticidade, nessa etapa, de se verificar, em pouco tempo, os aspectos legais, a viabilidade técnica, econômica e financeira das condições de transferência do serviço público, bem como as implicações ambientais inerentes ao negócio em questão.

"Com vistas a acompanhar e a fiscalizar as alterações institucionais decorrentes dos processos de delegação, o TCU, por meio de normativos internos, regulamentou a fiscalização dos processos de delegações de serviços públicos."

A execução contratual é controlada por meio de auditorias e inspeções, além do exame de Relatório Consolidado de Acompanhamento elaborado pelos órgãos concedentes federais. No caso das concessões de distribuição de energia elétrica, as revisões tarifárias periódicas, tendo em vista a sua relevância durante a execução dos contratos, mereceram a edição de uma Instrução Normativa do TCU (nº 43/2002), a qual estabelece um controle concomitante dos procedimentos adotados pela agência reguladora.

É importante mencionar que o papel do TCU no controle da regulação de serviços públicos não se confunde com o das agências reguladoras. O Tribunal, em primeiro lugar, realiza a fiscalização dirigida à atuação da agência, sem que, no entanto, esteja afastada a possibilidade de serem realizadas, também, auditorias e inspeções diretamente nas concessionárias e nas permissionárias de serviços públicos.

O controle exercido pelo TCU envolve a formação de juízo sobre os resultados, a economicidade, a eficiência e a efetividade da atuação dos entes reguladores. Mais que isso, identifica e recomenda práticas de gestão regulatórias que possam alavancar o desempenho dos entes envolvidos, analisa a governança do regime regulatório e, ainda, busca criar um histórico em políticas de regulação que sirva de base para tomadas de decisões, sem, contudo, sobrepor-se e confundir-se com o papel do regulador.

Recentemente, com a edição da Lei nº 11.079, de 30/12/2004, que trata das normas para a contratação de parcerias público-privadas - PPP no âmbito da administração pública, o TCU passou a incorporar em sua sistemática de fiscalização o acompanhamento do desempenho dos contratos de PPP.

OS DESAFIOS DO TCU DIANTE DOS NOVOS ARRANJOS INSTITUCIONAIS

Devido a esses processos de privatização sistêmica e ao surgimento de arranjos institucionais complexos no modelo de prestação de serviços públicos de infra-estrutura, identificou-se, no bojo das discussões acerca do papel a ser desempenhado pela Entidade de Fiscalização Superior brasileira nesse novo contexto, a necessidade de se aperfeiçoar e de se consolidar a capacidade operacional do TCU com a finalidade de realizar um controle externo mais efetivo no que se refere aos processos de privatização, de reforma regulatória e de regulação estatal.

No decorrer dessas discussões, foram identificadas as principais causas que indicavam impedir uma atuação mais eficiente e efetiva do TCU no desempenho de suas atribuições atinentes ao controle externo da atividade regulatória estatal na área de infra-estrutura, que mereceram ser assim destacadas:

1. Emendas Constitucionais n.º 8, de 15/08/1995 e n.º 9, de 10/11/1995.
2. Instruções Normativas TCU n.ºs 27/1998, 43/2002 e 46/2004.
3. Este problema caracterizou-se preponderantemente pela falta de informações sobre eventos, lançamentos editoriais e publicações especializadas na área; dificuldade em manter intercâmbio regular com especialistas e pesquisadores; dificuldade de acesso à bibliografia já existente e também pelo fato de a maior parte dos textos serem produzidos em língua estrangeira.
4. Como exemplo de que os arcabouços teórico e metodológico sobre a matéria regulação e privatização ainda requerem um marco referencial mais consolidado, destacam-se estudos recentes do Banco Mundial que indicam que esta instituição vive certa "crise" sobre os frágeis fundamentos dos processos de privatização e regulatórios dela decorrentes, que a própria instituição apregoava. O Wall Street Journal, em 21 de julho de 2003, lançou a seguinte reportagem: *"The World Bank, the apostle of privatization, is having a crisis of faith. What seemed like a no-brainer idea in the 1990's – that developing nations should sell off money-losing state infrastructure to efficient private investor – no longer, seems so obvious. Investor who once seemed eager to risk their money on Brazilian power plants or African sewers are pulling back. Commercial banks's power-project financing in the developing world and former eastern bloc nations. Which peaked at \$ 25,9 billion in 1998, totalled just \$ 5,7 billion last year, according to Dealogic, a British data firm. Consumers, felling deceived, increasingly associate privatisation with higher rates for them and higher profits for foreign companies and corrupt officials. The unexpected turn of events has left privatisation enthusiastic at the World Bank wondering what went wrong"* (Colhido em Kessides, 2004:260).

N

I - No que se refere à aquisição e à difusão de conhecimentos sobre regulação e seu controle:

1. Dificuldade de acesso a fontes de informações a respeito de doutrinas, teorias e práticas de privatização, reforma regulatória e regulação estatal³.
2. Falta de conhecimento consolidado sobre reforma regulatória e regulação estatal, notadamente em literatura nacional⁴.
3. Falta de ações sistemáticas voltadas à capacitação e à especialização do corpo técnico.
4. Inexistência de modelo de educação corporativa que contemple o controle da regulação.

II - No que se refere à sistematização, à consolidação e ao desenvolvimento de métodos⁵ e técnicas⁶ aplicados ao controle externo da regulação:

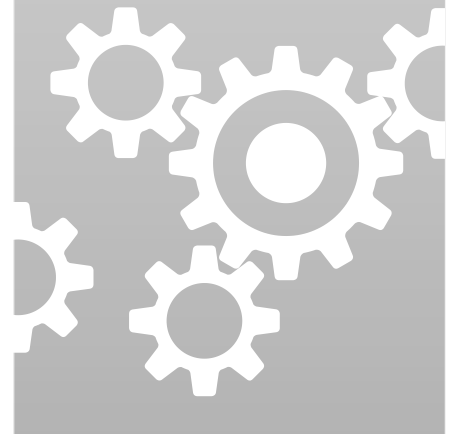
1. Escassez de métodos e técnicas já desenvolvidos no controle da regulação⁷.
2. Necessidade de consolidação e sistematização dos métodos e das técnicas já empregados pelo TCU no exercício do controle da regulação.
3. Dificuldade de acesso a bases de dados e de conhecimento das informações disponíveis no âmbito das agências reguladoras⁸.

III - No que se refere à organização, à gestão e ao planejamento das atividades de controle da regulação:

1. Ausência de definição clara do papel e da extensão do controle do TCU sobre os entes reguladores⁹.
2. Necessidade de aperfeiçoamento do modelo de planejamento, de organização e de gestão do controle externo da regulação.
3. Incerteza sobre a estrutura ideal necessária ao controle eficiente e efetivo da regulação.

IV - No que se refere à estratégia de comunicação das atividades de controle da regulação:

1. Falta estratégia de comunicação e divulgação do controle da atividade regulatória que atenda aos diversos públicos destinatários das informações, determinações e recomendações de controle.
2. Grau insuficiente de interação com o público¹⁰ relacionado aos processos de desestatização e de regulação.



A necessidade de um projeto específico para a área de controle da regulação surgiu da identificação de oportunidades de aperfeiçoamento do trabalho que estava sendo realizado, não somente em áreas já sob controle do TCU, mas também sobre novos objetos de controle externo da atividade regulatória estatal na área de infra-estrutura.

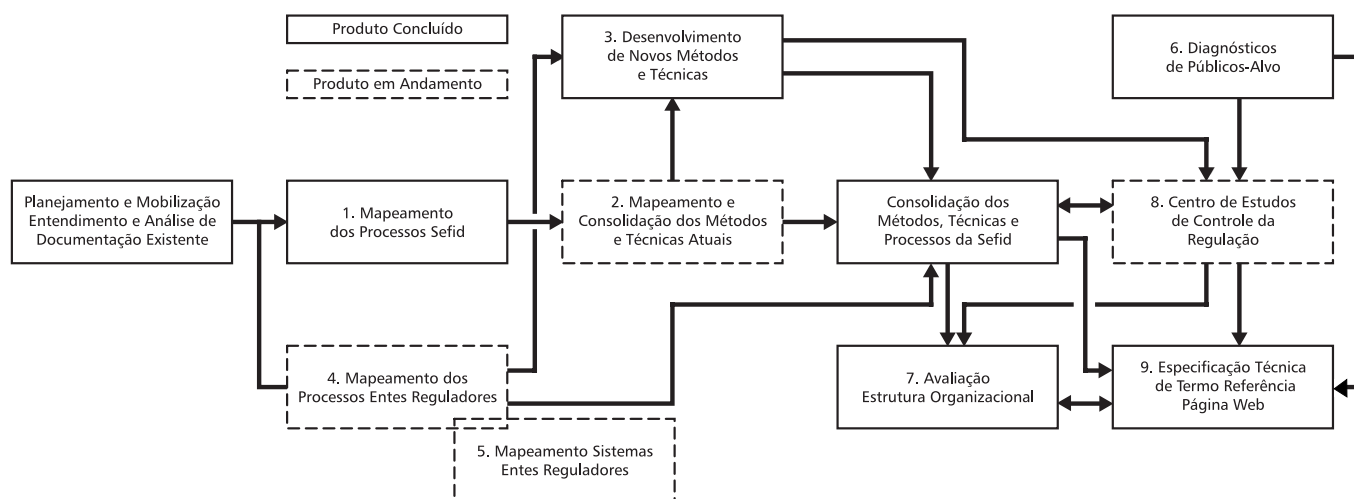
OS CAMINHOS RUMO AO FORTALECIMENTO DO CONTROLE EXTERNO DA REGULAÇÃO

Com o intuito de suprir essas necessidades, o TCU está desenvolvendo o “Projeto de Modernização do Controle Externo da Regulação”, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e apoiado tecnicamente pela Fundação Getúlio Vargas.

O projeto, cujos produtos que o integram estão representados na Figura 1, foi idealizado para atender tanto a ações de diagnóstico da atuação do TCU e dos entes reguladores, quanto a ações de desenvolvimento e sustentabilidade dos processos de trabalho criados ou aperfeiçoados após a implementação dos produtos previstos.

5. Métodos: procedimentos gerais contidos nos instrumentos de controle do TCU utilizados para produção e transformação de informações relevantes de controle externo da administração pública, que visam a garantir a fidedignidade das informações de controle, bem como a respaldar jurídica e tecnicamente as determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal. O método a ser desenvolvido deverá ser suficiente para orientar a atuação dos analistas responsáveis pela atividade de controle daquele objeto. No âmbito do TCU, os métodos são explicitados em Manuais, Procedimentos e Roteiros de Auditoria. Exemplos de Manuais incluem: Manual de Auditoria Operacional; Manual de Auditoria de Sistema. Procedimentos incluem Procedimentos de Licitações e Contratos, Procedimentos de Análise de Privatização, entre outros. Roteiros incluem Roteiro de Acompanhamento via Siafi e Extrator do Siape.
6. Técnicas: procedimentos especializados de utilização harmônica com os métodos de controle para coleta, análise e disseminação de informações mais específicas. Essas técnicas devem incluir aquelas já utilizadas pelo TCU, bem como outras que serão desenvolvidas no âmbito do projeto. Técnicas de controle incluem, entre outras: apresentação de dados, grupo focal; matriz de planejamento; matriz de achados; *benchmarking*; matriz de indicadores de desempenho; mapas de produtos; mapa de processos; análise RECI; marco lógico; análise *stakeholder*; análise SWOT; matriz de verificação de risco; entrevistas para auditorias.
7. Esse problema decorre da complexidade das matérias regulatórias, por um lado, e do tempo de maturação necessário para se desenvolver novos métodos, por outro lado, haja vista a novidade das discussões sobre esse assunto.
8. Esse problema não se refere à competência legal de o TCU ter acesso às informações necessárias para o exercício do Controle, pois o TCU dispõe dessa competência. Esse problema se refere a dificuldades de natureza técnico-operacionais.
9. Em razão do papel e da extensão da atuação dos entes reguladores não estarem bem definidos (sobreposição de ações entre Conselhos, Ministérios e Agências Reguladoras), além da ausência de marcos regulatórios setoriais completos, há dificuldades em se delimitar o controle a ser exercido pelo Tribunal. Contudo, cabe ressaltar que o papel do controlador não se confunde com o do regulador, mas o completa na dimensão da *accountability* e da transparência, fundamentais para consolidação da gestão regulatória.
10. Público-alvo: são os destinatários das determinações, recomendações e informações decorrentes da atuação do TCU no exercício do controle externo. O público-alvo não só se refere aos destinatários diretos das informações de controle, mas também àqueles que poderão gerar impacto positivo sobre a imagem do TCU, bem como auxiliá-lo no exercício de sua missão institucional de assegurar a efetiva e regular aplicação dos recursos públicos federais em benefício da sociedade. Incluem-se, portanto, as questões de impacto na mídia e o controle social.

FIGURA 1: “PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO DA REGULAÇÃO” – INTER-RELAÇÃO DOS PRODUTOS



Fonte: Fundação Getúlio Vargas, Projeto de Aperfeiçoamento do Controle da Regulação, 2004.

Os produtos de diagnósticos têm como objetivo registrar os processos dos trabalhos realizados, bem como os métodos e as técnicas atualmente utilizados pelo TCU. Mediante a comparação dessas informações e a identificação dos objetos de controle mapeados nas agências reguladoras, pode-se propor aperfeiçoamento ou novas abordagens para a atuação do TCU no controle da regulação de serviços públicos.

Os produtos de diagnóstico, bem como seus objetivos acham-se listados a seguir:

- a) Mapeamento dos processos organizacionais da Sefid: - compreende o levantamento, a definição e a documentação de processos organizacionais e atividades da Sefid;
- b) Mapeamento dos métodos e técnicas de controle da regulação utilizados pela Sefid - compreende o levantamento e a documentação de métodos utilizados no controle da regulação, sejam eles tácitos ou explícitos;
- c) Mapeamento dos macroprocessos dos entes reguladores jurisdicionados à Sefid - objetiva o melhor conhecimento das atividades essenciais dos entes reguladores jurisdicionados à Sefid, levando-se em conta critérios de materialidade, risco, relevância e outros necessários ao controle da regulação, com vistas ao seu aprimoramento; e

d) Mapeamento dos sistemas informatizados de entes reguladores - compreende o levantamento de sistemas existentes em entes reguladores jurisdicionados à Sefid, com a identificação das informações e relatórios relevantes para o controle da regulação.

Os produtos de desenvolvimento têm como horizonte a atuação futura do TCU na área de controle da regulação e prevêem a concepção de métodos e técnicas que serão utilizados para possibilitar a atuação mais abrangente e efetiva no controle da regulação.

Os produtos previstos para essa ação são os seguintes:

- a) Desenvolvimento de novos métodos e técnicas em controle da regulação: compreende o desenvolvimento de novos modelos de controle da regulação aplicados a novos objetos considerados relevantes para a Sefid; e
- b) Análise da estrutura organizacional do TCU para o controle da regulação - consiste na racionalização da gestão de controle da regulação, mediante proposta de estrutura organizacional adequada para o TCU, tendo em vista critérios de economicidade, eficiência e efetividade das ações de controle da regulação.

A sustentabilidade das ações do Projeto deve ser alcançada mediante o fortalecimento da relação do TCU com os públicos-alvo que têm interesse na área de regulação, bem como na estratégia de coleta e tratamento dos dados necessários ao controle externo dos entes reguladores. Para tanto, prevê-se a realização de três produtos:

- a) Diagnóstico de públicos-alvo consiste na busca da melhoria da visibilidade das ações do TCU relacionadas ao controle da regulação, pelo aprimoramento da comunicação com seus públicos-alvo;
- b) Especificação preliminar dos sistemas de informação para suporte à automação de processos organizacionais da Sefid; e
- c) Implementação do Centro de Estudos e Controle da Regulação – CECR.

O Projeto está previsto para ser desenvolvido em trinta meses, mas o impacto dos produtos desenvolvidos já vem surtindo efeito no trabalho da Sefid. Considerando que as informações produzidas deverão ser atualizadas, comunicadas ou processadas pela Sefid, foi prevista a criação do CECR. Esse centro terá como objetivo coletar, sistematizar, disseminar e apoiar a geração de informações e conhecimento sobre regulação da infra-estrutura e seu controle.

Além dos produtos que estão sendo desenvolvidos com o apoio do BID, mediante consultoria da Fundação Getúlio Vargas, o TCU já realizou um curso de pós-graduação em Controle da Regulação, em que servidores que atuam nessa área produziram trabalhos que tratam do tema regulação de serviços públicos.

Acham-se, ainda, previstas a elaboração de um Plano de Educação Corporativa em Controle da Regulação e a definição de competências técnicas para quem atua no controle da regulação, a ser desenvolvido com o apoio do Instituto Serzedello Corrêa.

Com a implementação do “Projeto de Modernização do Controle Externo da Regulação”, propõe-se criar, no âmbito do TCU, as competências profissionais e a infra-estrutura técnica necessárias para adoção de uma sistemática de fiscalização abrangente de processos de delegação de serviços públicos com foco no controle externo do regulador. Além disso, esperam-se subsídios para a realização de uma análise direta e crítica da atuação dos agentes econômicos delegados em aspectos relacionados à qualidade dos serviços prestados, ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e a outros fatores que permitam uma compreensão mais abrangente do modelo político, econômico e operacional adotado para o provimento dos serviços públicos objeto de delegação estatal.

CONTRIBUIÇÕES DAS ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO SUPERIORES PARA O SUCESSO DO REGIME REGULATÓRIO

O TCU entende que o desenvolvimento de novos papéis das Entidades de Fiscalização Superiores é fundamental para que o regime regulatório se sustente, pois deve-se garantir alto grau de transparência e *accountability* sobre os processos regulatórios, uma vez que a independência dos entes reguladores, essencial para que esses exerçam seus papéis de forma isenta, pode levar também a comportamentos indesejados por parte daqueles que delegaram mandatos específicos para os referidos entes.

"O TCU entende que o desenvolvimento de novos papéis das Entidades de Fiscalização Superiores é fundamental para que o regime regulatório se sustente, pois deve-se garantir alto grau de transparência e accountability sobre os processos regulatórios"

Existe vasta gama de literatura que trata dos processos de captura do agente regulador pelo regulado, por grupos específicos de consumidores (normalmente grandes consumidores), ou mesmo por grupos de interesses políticos, em detrimento de princípios regulatórios de equidade, eficiência produtiva e eficiência alocativa.

No caso brasileiro, o Tribunal de Contas da União tem atuado de forma exemplar na garantia da *accountability* e na tentativa da melhoria dos processos de gestão regulatória. Nesse sentido, o órgão de controle tem acompanhado de forma próxima todo o ciclo de reforma do Estado nessa área, emitindo pareceres em todos os processos de privatização e de concessão de serviços públicos e, posteriormente, acompanhando a regulação estatal e a execução dessas outorgas. O que se busca ressaltar é que a atuação do controle externo no caso brasileiro mostra-se extremamente relevante para que o sistema implantado atinja os objetivos da reforma regulatória, pela face da *accountability* e da transparência do modelo.

O TCU tornou-se verdadeiro depositário de informações sobre as práticas e a trajetória das políticas públicas de gestão regulatória desencadeadas a partir da segunda metade da década de 90 no Brasil. Não poderia ter agido de forma diferente, amparado por mandato constitucional para realizar auditorias de natureza operacional a partir da Carta Magna de 1988 – além das tradicionais auditorias contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais – a EFS brasileira não se esquivou em seguir o caminho mais árduo da aprendizagem organizacional com vistas a capacitar seu corpo técnico para os desafios desde então vislumbrados.

Tendo em vista as alterações institucionais decorrentes dos processos de privatização, o TCU, por meio de normativos internos, editou regulamentos que dispõem sobre a fiscalização dos processos de desestatização, concessão, permissão e autorização de serviços públicos. Essas normas prevêm o acompanhamento desses mecanismos de flexibilização do estado tanto na fase do acompanhamento da outorga, emitindo parecer sobre a legalidade e economicidade desses processos, quanto na fase do acompanhamento da execução contratual, ou seja nos processos regulatórios decorrentes da flexibilização. O controle do TCU tem-se mostrado bastante tempestivo e com relevantes contribuições para o aperfeiçoamento do sistema. Claro que não se trata de um esforço isolado de transição, antes, vê-se uma decisão estratégica irreversível de se dispor a responder questões complexas que envolvem a formação de juízo sobre os resultados, a economia, a eficiência e a efetividade da ação governamental. Mais que isso, de procurar identificar e recomendar práticas de gestão (regulatória) que possam alavancar o desempenho dos entes estatais envolvidos, analisar a governança do regime regulatório e, ainda, buscar criar um histórico em políticas de regulação que sirva de base para tomadas de decisões, mesmo em momentos de transição política, relatadas por diversos tomadores de decisão no executivo político, e de manifestação de membros do Congresso Nacional. Assim, argumenta-se que o papel do TCU deve ser mantido e intensificado, no que diz respeito ao controle externo do regime regulatório, vez que as possibilidades de captura do regulador nacional são bastante aumentadas num contexto de baixa *accountability* e transparência.

O entendimento por parte do TCU tem sido de que o controle externo exercido por EFS em agências reguladoras é capaz de garantir *accountability* da gestão regulatória, bem como contribuir para a melhoria da atuação desses entes sob os aspectos da eficiência, economicidade, efetividade e equidade na implementação de políticas públicas de regulação. Os trabalhos nessa área citados nesta revista pelo artigo do Eminentíssimo Ministro Walton Alencar Rodrigues, “O Controle da Regulação no Brasil”, e os processos de fortalecimento e aperfeiçoamento buscados pelo TCU no bojo de seu projeto de aperfeiçoamento, conforme descritos neste texto, demonstram, de forma inexorável, o importante papel do controle externo exercido pelo TCU nas atividades finalísticas de entes reguladores; e confirmam uma tendência descrita por diversos países que compõem o grupo de trabalho da Intosai de se avançar sobre análises, avaliações e estudos na substância e na aplicação das políticas públicas de gestão regulatória. ■

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 2005.
- BRASIL. Lei nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Brasília, 1995. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em 20 de junho de 2005.
- BRASIL. Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em 20 de junho de 2005.
- BRASIL. Lei nº 9491, de 9 de setembro de 1997. Altera procedimentos relativos ao programa nacional de desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em 20 de junho de 2005.
- BEMERGUY, Marcelo. O Papel do Controle Externo na Regulação de Serviços de Infra-estrutura no Brasil. Brasília, 2004.
- VARGAS, Fundação Getúlio. Plano Diretor Detalhado do Projeto de Aperfeiçoamento do Controle Externo da Regulação. Brasília: agosto, 2004.
- VASCONCELOS, Adalberto Santos de; MACEDO, Jorge Pereira. Curso Básico de Desestatização. Brasília: Instituto Serzedello Correa, Tribunal de Contas da União, 1999.
- GOMES, Marcelo Barros (2001). O Controle Externo das Agências Reguladoras no Brasil em Perspectiva Comparativa: lições, eventos recentes e desafios. Brasília: Revista do CLAD, 2002.

"No caso brasileiro, o Tribunal de Contas da União tem atuado de forma exemplar na garantia da accountability e na tentativa da melhoria dos processos de gestão regulatória. Nesse sentido, o órgão de controle tem acompanhado de forma próxima todo o ciclo de reforma do Estado nessa área, emitindo pareceres em todos os processos de privatização e de concessão de serviços públicos e, posteriormente, acompanhando a regulação estatal e a execução dessas outorgas."